



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

**LEI Nº 1.105, DE 25 DE MARÇO DE 2015.**

**Altera parcialmente a redação da Lei Municipal nº 230/2001, de 13/07/2001, e contém outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 230/2001, de 13/07/2001, que altera parcialmente a redação da Lei Municipal nº 015/1997, de 15/01/1997, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com os prescritos nesta Lei.

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 230/2001, de 13/07/2001, passando o art. 6º da Lei Municipal nº 015/1997, de 15/01/1997, passando a vigor com a seguinte redação:

“O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será composto paritariamente por representantes de entidades governamentais e sociedade civil, com número de 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) representantes suplentes, sendo:

I – Representantes do Governo:

- a) um representante da área de assistência social;
- b) um representante da área de educação;
- c) um representante da área da fazenda; e,
- d) um representante do Conselho Tutelar.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) dois representantes das Associações de Pais e Professores – APP; e,
- b) dois representantes de alunos da Rede Pública Escolar.

Parágrafo Primeiro. Permanece com a mesma redação.

Parágrafo Segundo. Suprimido.

Parágrafo Terceiro. Suprimido.

Parágrafo Quarto. Permanece com a mesma redação.

Parágrafo Quinto. Permanece com a mesma redação.

Parágrafo Sexto. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quando em deslocamento eventual ou transitório de interesse do serviço público municipal atinente ao desenvolvimento das ações e serviços do Conselho, será assegurado a percepção de diárias, de acordo com as disposições legais deste Ente Federado, cabendo ainda, o pagamento de despesas de inscrições por participação em eventos ou cursos de capacitação profissional estritamente voltado ao desenvolvimento das ações e serviços do Conselho.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 25 de março de 2015.

JOSÉ CARLOS BERTI

Prefeito Municipal